



Município de Santa Maria do Oeste

FLS 02

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Solicitação da Demanda referente ao projeto de Lei 04/2025. - Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

Autorizo a abertura de processo licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma Eletrônica, para a contratação de serviços e equipamentos para implantação do sistema de videomonitoramento no município conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pelo Conselho de segurança Pública do município de Santa Maria do Oeste.

Solicito agilidade nesse processo, conforme especificações e detalhamentos descritos no Termo de Referência.

Irene
IRENE APARECIDA SCHMOELLER
Secretaria Municipal de Administração

28/03/2025
SANTA MARIA DO OESTE/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

FLS. 03

Ofício GAB 08/2025.

Santa Maria do Oeste, 21 de fevereiro de 2025.

Tiago Variza

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria do Oeste

Assunto: Projeto de Lei nº 04/2025

Senhor Presidente,

Pelo presente, apresentamos à apreciação dessa respeitável casa de Leis o Projeto de Lei nºs 04/2025 que, r:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Certos do valioso empenho e compromisso dos nobres edis com a questão em pauta, pede-se a aprovação.

Atenciosamente,

Oscar Delgado

Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste

21/02/2025
Recebido em 21/02/2025
Assinado em 21/02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

FLS. 01

PROJETO DE LEI N.º 04/2025

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO
DE SANTA MARIA DO OESTE A
FIRMAR CONVÊNIO COM O
CONSEG – CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE
SANTA MARIA DO OESTE-PR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, OSCAR DELGADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Santa Maria do Oeste-PR, visando à implementação de ações e projetos voltados à segurança pública no município.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as normas municipais pertinentes.

Art. 2º Fica aprovado o Plano de Trabalho elaborado pelo CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Santa Maria do Oeste-PR, anexo a esta Lei, que servirá de base para a execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de recursos ao CONSEG no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à execução das ações previstas no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único. O repasse mencionado no caput deste artigo será condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município e à prestação de contas pelo CONSEG, conforme exigências legais.

Art. 4º Para cobertura da despesa decorrente do repasse autorizado por esta Lei, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, observando-se as disposições da Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigente, bem como as normas da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná,
fevereiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Oscar Delgado".

Oscar Delgado

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

FLS. 06

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município de Santa Maria do Oeste a firmar convênio com o CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, viabilizando a formalização de parcerias estratégicas voltadas ao fortalecimento da segurança pública local.

O CONSEG tem desempenhado um papel essencial na articulação entre o poder público e a comunidade, promovendo ações que contribuem para a prevenção da criminalidade, a integração das forças de segurança e a melhoria das condições de trabalho dos agentes que atuam na proteção da população.

No momento, o Município busca atender à solicitação encaminhada pelo CONSEG, conforme ofício apresentado à Câmara Municipal, no qual é solicitada a viabilização de repasse financeiro para custeio de ações prioritárias relacionadas à segurança local. A presente autorização legislativa permitirá que o Poder Executivo efetue esse repasse dentro dos limites orçamentários e legais vigentes, observando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os requisitos de transparência e prestação de contas.

Dessa forma, a aprovação deste projeto é de suma importância para a manutenção e ampliação das ações do CONSEG, fortalecendo a segurança da população e garantindo a continuidade de políticas públicas eficazes na área.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, visando ao bem-estar e à tranquilidade dos municípios de Santa Maria do Oeste.

Santa Maria do Oeste, 04 de fevereiro de 2025.


OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

 ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 LEI 697/2025

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, aprovou e eu, Oscar Delgado, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Santa Maria do Oeste-PR, visando à implementação de ações e projetos voltados à segurança pública no município.

Parágrafo Único. O convênio a ser firmado deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as normas municipais pertinentes.

Art. 2º – Fica aprovado o Plano de Trabalho elaborado pelo CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança de Santa Maria do Oeste-PR, anexo a esta Lei, que servirá de base para a execução do convênio referido no artigo anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse de recursos ao CONSEG no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à execução das ações previstas no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único. O repasse mencionado no caput deste artigo será condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária do Município e à prestação de contas pelo CONSEG, conforme exigências legais.

Art. 4º. Para cobertura da despesa decorrente do repasse autorizado por esta Lei, poderá ser aberto crédito adicional suplementar, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigente, bem como as normas da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, março de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito

Publicado por:
 Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:1AF35D77

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/04/2025. Edição 3247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

FLS 08

Ofício n.º 080/2024

Santa Maria do Oeste, 18 de novembro de 2024

Exmo. Senhor presidente do CONSEG:

Venho por meio deste, tendo em vista o recebimento do ofício nº 001/2024 do CONSEG- Conselho Comunitário De Segurança De Santa Maria Do Oeste-PR, informar que há disponibilidade financeira para a aquisição de equipamentos de segurança pública ao município, tais como, Drone Profissional e Armamentos, no importe solicitado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Cumpre informar que a Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, está disponibilizando o valor solicitado, o qual será repassado ao Município para firmamento de termo de fomento.

Cumpre esclarecer ainda que já oficiamos a Prefeitura Municipal quanto a solicitação e à existência e a disponibilidade do valor e consequente assinatura do termo de fomento.

Diante ao exposto, reitero protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.



TIAGO VARZA

Presidente da Mesa Diretora

EXMO SENHOR:

RIVAEI MATTEI HINZELMANN

DD. PRESIDENTE DO CONSEG

SANTA MARIA DO OESTE- PR.



PLANO DE TRABALHO BÁSICO

**VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PARA
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.**

**FEVEREIRO
2025**



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.

CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64

Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.



EQUIPE TÉCNICA:

Gestor do ~~Plano de Trabalho~~:

Rivael Mattei Hinzelmann

Membro do CONSEG SMO

Consultor:

Reginaldo Golemba

Chefe de Divisão Tecnologica e Informática da empresa tech+ soluções

Rivael Mattei Hinzelmann

Presidente Conselho de Segurança de Santa Maria do Oeste

Pedro Cornélio Geffer

Chefe Divisão da Tesouraria do CONSEG SMO.



SEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.

CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64

Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

11
P.S.

Sumário

| | |
|--|----------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO..... | 4 |
| 2. OBJETO | 5 |
| 2.1. APRESENTAÇÃO DO OBJETO | 5 |
| 2.2. DIAGNÓSTICO | 6 |
| 2.3. JUSTIFICATIVAS | 6 |
| 2.4. OBJETIVO GERAL | 7 |
| 2.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS | 7 |
| 3. TERMO DE REFERÊNCIA | 8 |
| 3.1..... BORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO..... | ELA 8 |
| 3.2..... ECIFICAÇÕES E QUADRO QUANTITATIVO | ESP 9 |
| 3.3..... STRIBUIÇÃO DOS PONTOS NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO | DI 11 |
| 4. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES..... | 14 |
| 4.1 LOTE 01 – DRONE, MÓVEIS E AR CONDICIONADO..... | 14 |
| 4.2. LOTE 02 – CENTRO DE CONTROLE e OPERAÇÃO (CCO) | 18 |
| 4.3. SERVIÇOS (CONTINUAÇÃO LOTE 02)..... | 30 |
| 5. MANUTENÇÃO EM GARANTIA | 33 |
| 7. ANEXOS | 36 |



SEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.

CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64

Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO EXECUTIVO:

PLANO DE TRABALHO BÁSICO:

Título: Implantação do Sistema de Videomonitoramento Santa Maria do Oeste.

Dados Cadastrais do Proponente:

Proponente: CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA MARIA

CNPJ: 29.625.547/0001 – 64

Endereço: Rua Alexandre Kordiaki, 314 – Centro – Santa Maria do Oeste.

PR CEP: 85.230 – 000

UF: PR.

EMAIL: CONSEGSMO@HOTMAIL.COM

CONTA CORRENTE: 7994 – 4 / 4757 – 0.

Início: Fevereiro/2025 Término: Maio/2025

**1. Descrição do Projeto****2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

Apresentação do Termo do Plano de Trabalho para a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, visando implementar uma nova forma de Sistema de Videomonitoramento de Segurança no Município, em resposta ao Protocolo 121/2020 – de 23 de Abril de 2020.

O Sistema de Videomonitoramento proposto por este conseg foi um grande sucesso no decorrer dos ultimos anos, sendo copiado e implementado em diversos municipios vizinhos, com isso visamos ir ainda mais além no combate a criminalidade local, pois com a emenda impositiva da Câmara de Vereadores, e a parceria via termo de fomento junto com a Prefeitura de Santa Maria do Oeste/PR, poderemos comprar, um drone para realizarmos videomonitoramento e patrulhas em todo o perímetro urbano da cidade, assim aumentando a segurança local, e sem arriscar as vidas dos agentes da lei. Assim este projeto é composto por: aquisição de equipamentos para estruturamento da Polícia Militar, contratação dos serviços demão de obra especializada e instalação dos equipamentos, transferência de conhecimento, suporte técnico, sistema de captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das informações geradas por meio de câmeras de vídeo do Drone, na forma e condições a serem tratadas no postume apresentado Termo de Fomento junto a esta prefeitura municipal, sendo que este sistema de monitoramento disponibilizará ferramentas para as forças policiais atuarem mais efetivamente no combate a marginalidade, contanto que sigam as estruturas especificadas na Lei Municipal 551/2020 que criou o órgão PMVSMO.



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.
CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64
Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

2.1 APRESENTAÇÕES DO OBJETO:

O projeto básico tem como objetivo aumentar a segurança da população e melhorar o trabalho de investigação e repressão da criminalidade, através da utilização de meios modernos e equipamentos como o Drone de vigilância de longo alcance e também binóculos especiais com sistema de gravação e sinais a laser, não somente coletando informações estratégicamente em locais específicos, mas podendo ser utilizado em todo o município assim ajudando a solucionar a maior incidência de eventos criminais e circulação de pessoas. Esta demanda foi de alta relevância escolhida não só pelo Presidente do CONSEG SMO, mas em conjunto com a mesa Diretora e membros da sociedade em geral, com base em um histórico de ocorrências detalhado e indicadores de criminalidade local.

O projeto contempla a utilização de solução de transmissão de dados por sistema de internet, disponibilizando uma rápida resposta da Polícia Militar, de acordo com o PMVSMO e em alinhamento com a lei municipal 551/2020 que tratará das imagens e fornecimento de câmeras, drones e o total servidor de gerenciamento e gravação, estações de trabalho, sistemas operacionais, software de gerenciamento e gravação de imagens, bem como os serviços de instalação, configuração e assistência técnica em parceria com o CONSEG SMO. O projeto é composto por plataformas tecnológicas que garantem os seguintes princípios de funcionamento:

- Alta disponibilidade;
- Fácil expansibilidade;
- Flexibilidade, garantida pelo uso de tecnologias e protocolos abertos.

Articulação Territorial dos Órgãos de Segurança Pública na Região de Santa Maria do Oeste:

Polícia Militar: O “16º Batalhão - 3ª Companhia Pitanga” é o órgão responsável pelo policiamento do Município de Santa Maria do Oeste, cujo local será instalado o Centro de Controle e Observação (CCO). A Polícia Civil do Paraná possui uma Delegacia de Polícia em Pitanga, a qual poderá utilizar-se das imagens gravadas para suas investigações, se forem nesses árias de acordo com a lei 551/2020.



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.
CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64
Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

2.2. DIAGNÓSTICO:

O III Fórum Brasileiro dos Gabinetes de Gestão Integrada definiu "Videomonitoramento" como sendo: "Um conjunto de recursos tecnológicos, capaz de monitorar ambientes públicos, localizar e/ou identificar pessoas, veículos e objetos, cuja vocação principal é a prevenção à violência, combate a criminalidade, que permita, ainda, a integração e a ação conjunta de órgãos de segurança e entes associados."

Os sistemas de Videomonitoramento têm sido importantes ferramentas no controle da violência nos centros urbanos, auxiliando as forças de segurança pública, sendo que nos dias atuais já são considerados como uma ferramenta indispensável para a manutenção da sensação de segurança da população, possibilitando a identificação de pessoas infratoras e otimizando a pronta atuação das forças policiais no combate à criminalidade.

Na ótica da intensificação e melhoria das ações policiais preventivas e repressivas, o monitoramento de vias e espaços públicos amplia e qualifica a vigilância, sendo empregado como relevante apoio no patrulhamento dessas áreas, na identificação de infratores, na realização de prisões e no monitoramento de pessoas e da atividade policial, ajudando a manter assim a garantia da lei e da ordem em âmbito municipal.



2.3 JUSTIFICATIVA:

A ação do Estado na prevenção e combate aos crimes e infrações penais requer cooperação e interação entre os diversos órgãos e instituições. A Estratégia articula políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e segurança pública, lembrando que estados, municípios e a própria comunidade, as quais formam a base aplicativa operacional, podem garantir a realização destas ações no Estado firmando convênios, contratos, acordos e consórcios com municípios, organizações não governamentais e organismos internacionais.

Com este projeto, os órgãos de Segurança Pública do Estado poderão contar com um maior apoio ao seu trabalho e rede de atendimento melhorado, assim consequentemente oferecendo um melhor serviço a população local, assim possibilitando o completo monitoramento e vigilância das áreas com maior incidência de crimes tais como tráfico, roubo a pessoas e veículos, contrabando e outros, auxiliando de forma relevante no controle e redução da criminalidade, bem como no aumento da sensação de segurança na população residente na região.



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.

CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64

Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

2.4. OBJETIVO GERAL

Melhorar o serviço estatal local de segurança pública, aprimorar os equipamentos da equipe da polícia militar, assim gerando uma melhor efetividade no combate a criminalidade.

2.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Possibilitar o uso de espaços públicos pelo cidadão com maior segurança;
- Aperfeiçoar as ações de dissuasão, prevenção e investigação desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública;
- Permitir a análise das dinâmicas de eventos, de pessoas e objetos;
- Apoiar o planejamento e execução de ações operacionais;
- Aumentar a sensação de segurança da população do município;
- Disponibilizar equipamentos de alta tecnologia para a região.



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.

CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64

Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

3. TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO:

3.1 - Elaboração da Execução da Obra.

Deverá ser fornecido o projeto executivo de compra de itens de suma importância para as seguintes especificações:

- Diagrama Topológico da solução de CFTV;
- Os projetos deverão incluir o “Relatório de inspeção do local” de cada um dos locais de instalação, mencionando, entre outros: a existência de linha de visada livre e direta; eventuais necessidades de construção ou adaptação da infraestrutura existente; o “Croqui de Instalação”, o qual deverá descrever, de forma gráfica e sucinta, onde e de que forma serão instaladas;
- Memorial Descritivo, contendo: descrição dos materiais a serem utilizados, e suas características e quantitativos, e formas de execução. Os projetos deverão ser apresentados no seguinte formato:

Os projetos deverão ser apresentados no seguinte formato:

- Plantas - As plantas deverão ser apresentadas em 02 (duas) cópias impressas em formato A0 ou A1, e 01 (uma) cópia em meio digital (CD), em extensão dwg. Os detalhes, vistas e diagramas deverão ser apresentados em 02 (duas) cópias impressas em formato A4 ou A3, e 01 (uma) cópia em meio digital (CD), em extensão. vsd, .dwg ou cdr.
- Memorial Descritivo - Os memoriais descritivos deverão ser apresentados em 02 (duas) cópias impressas em formato A4, e 01 (uma) cópia em meio digital (CD), em extensão.doc, podendo ser em PDF.

Ao final da instalação de cada localidade deverá ser fornecido o projeto as Built (como construído), que representarão todos os detalhes e possíveis modificações feitas no processo da implantação de rota do drone. A apresentação deste deverá ser feita da mesma forma que o plano de trabalho ocorrer de acordo como for sendo realizado a obra (se necessário for tal comprovação).



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.
CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64
Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

3.3 - Comunicação Pontos de Videomonitoramento com o CCO

O Centro de Controle de Operações (CCO) receberá as imagens do drone e dos binóculos especiais se necessário for, sendo que:

- Todos os pontos de filmagens estarão conectados com o Centro de Controle de Operações (CCO), na sede da 3ª. Companhia da Polícia Militar do Paraná, em Pitanga (PR) e também na sede do Destacamento de Polícia da Polícia Militar de Santa Maria do Oeste, através de sinal de transmissão de imagem e dados por internet ou de quaisquer meio que possam viabilizar tal envio de informações. Exceção, as câmeras de Santa Maria do Oeste que enviarão as imagens por via rádio para a contratante e, através desta, serão reencaminhadas ao Centro de Controle de Operações, através da rede interna de comunicação do mesmo.
- A responsabilidade sobre esses serviços com comunicação via Internet (contratação, instalação, mensalidade e manutenção) será do PMVSMO de acordo com a Lei 551/2020 em parceria com o CONSEG SMO.



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.
CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64
Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

FLS 90

3.4. - ESPECIFICAÇÕES E QUADRO DE EQUIPAMENTOS:

| Item | Descrição | Quantidade |
|-------------|--|-------------------|
| 1 | Drone Mavic Thermal | 1 |
| 2 | Binóculo de Visão Noturna com Câmera | 1 |
| 3 | Reparos nos motores e trilhos dos portões | 1 serviço |
| 4 | Ar-condicionado instalado | 2 |
| 5 | Cuba para cozinha | 1 |
| 6 | Torneira elétrica 220V | 1 |
| 7 | Cooktop 5 bocas | 1 |
| 8 | Kit APH (Atendimento Pré-Hospitalar) | 1 |
| 9 | Lanterna/4 Porta-carregadores/2 Bandoleiras | 1 conjunto |
| 10 | Suporte de arma longa para veículo | 1 |
| 11 | Instalação de porta e janela de vidro (hall) | 1 serviço |
| 12 | Mobiliário para cozinha (armários) | 1 conjunto |



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.
CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64
Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

FLS. 91

RESUMO APROXIMADO DE EXECUÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS:
Aplicação de Repasse Impositivo para a Polícia Militar de Santa Maria do Oeste

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | Drone Mavic Thermal | 1 | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 2 | Binóculo de Visão Noturna com Câmera | 1 | R\$ 2.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 3 | Reparos nos motores e trilhos dos portões | 1 serviço | R\$ 500,00 | R\$ 500,00 |
| 4 | Ar-condicionado instalado | 2 | R\$ 2.750,00 | R\$ 5.500,00 |
| 5 | Cuba para cozinha | 1 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 |
| 6 | Torneira elétrica 220V | 1 | R\$ 160,00 | R\$ 160,00 |
| 7 | Cooktop 5 bocas | 1 | R\$ 600,00 | R\$ 600,00 |
| 8 | Kit APH (Atendimento Pré-Hospitalar) | 1 | R\$ 1.000,00 | R\$ 1.000,00 |
| 9 | Lanterna/4 Porta-carregadores/2 Bandoleiras | 1 conjunto | R\$ 1.500,00 | R\$ 1.500,00 |
| 10 | Suporte de arma longa para veículo | 1 | R\$ 600,00 | R\$ 600,00 |
| 11 | Instalação de porta e janela de vidro (hall) | 1 serviço | R\$ 2.700,00 | R\$ 2.700,00 |
| 12 | Mobiliário para cozinha (armários) | 1 conjunto | R\$ 5.240,00 | R\$ 5.240,00 |

Resumo Financeiro

Total Solicitado: R\$ 60.000,00

Total dos Itens: R\$ 60.000,00

***OBS.: O VALOR ACIMA DESTACADO É SOMENTE UMA PRÉVIA ESTIMATIVA, PODENDO SER ALTERADO DEVIDO A FATORES EXTERNOS A VONTADE DESTE PLANO, TAIS COMO INFLAÇÕES, TAXAS DE JUROS, CAMBIO DE DOLAR E ETC, ETC...**

Prazo para execução total das compras e itens acima designados poderá ser de até 12 meses, após o pagamento inicial, o CONSEG SMO, optou por realizar o pagamento integral de uma parcela podendo ser alterado para pagamento em até duas parcelas no caso de integral ao valor de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) assim possibilitando a flexibilização do tempo de execução do cronograma do presente plano gestor.



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.
CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64
Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

FLS. 22

3.5. DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE ALCANCE NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO:

| PONTOS DE ALCANCE DO DRONE: | |
|-----------------------------|---|
| PONTO | LOGRADOURO/REFERÊNCIA/NUMERAL. |
| 01 | Trevo entrada da cidade, Rodovia – 456, saída para Palmital ou Pitanga - Trevo Portal da cidade, Rodovia – 456. |
| 02 | Av. Sete de Setembro, á partir do nº 660, até o nº 735. |
| 03 | Rua Generoso Karpinski, Supermercado Camilo nº 971 até o Banco do Brasil nº 901 |
| 04 | Rua Generoso Karpinski, Oficina do Hiran nº 296, até Banco do Brasil nº 901 |
| 05 | Rua Generoso Karpinski, Jr. Peças & Serviços, nº 1548, até Banco do Brasil nº 901 |
| 06 | Rua Alexandre Kordiak, Jr. Peças & Serviços, nº 1548 até COAMO nº S/N. |
| 07 | Rua Alexandre Kordiak, Jr. Peças & Serviços nº 1548 até Câmara de Vereadores nº 87 |

| PONTOS CÂMERA DRONE | |
|---------------------|---|
| PONTO | LOGRADOURO/REFERÊNCIA/NUMERAL |
| 08 | Trevo entrada da cidade, Rodovia – 456, saída para Palmital ou Pitanga - Trevo Portal da cidade, Rodovia – 456. |
| 09 | Av. Sete de Setembro, á partir do nº 660, até o nº 735 |
| 10 | Rua Generoso Karpinski, Supermercado Camilo nº 971 até o Banco do Brasil nº 901 |
| 11 | Rua Generoso Karpinski, Oficina do Hiran nº 296, até Banco do Brasil nº 901 |
| 12 | Rua Generoso Karpinski, Jr. Peças & Serviços, nº 1548, até Banco do Brasil nº 901 |
| 12.1 | Rua Alexandre Kordiak, Jr. Peças & Serviços, nº 1548 até COAMO nº S/N. |
| 14 | Rua Alexandre Kordiak, Jr. Peças & Serviços nº 1548 até Câmara de Vereadores nº 87 |

| PONTOS CAMERA DRONE | |
|---------------------|---|
| PONTO | LOGRADOURO/REFERÊNCIA/NUMERAL |
| 15 | RUA PRINCIPAL, SANTO ANTÔNIO, BAIRRO RURAL ESTRELA DO OESTE, NOVO HORIZONTE, OURO VERDE E LONTRENSE, DEMAIS PROPRIEDADES RURAIS ADJACENTES. |
| 16 | VILA RICA E SAÍDAS PARA A PR-456. |
| 17 | VILA DEUS. |
| 18 | VILA BOMBACHA. |
| 19 | VILA PODOLÃ. |
| 20 | VILA DOS NEVES. |
| 21 | DISTRITO DE SÃO JOSÉ, SÃO MANOEL, RIO DO TIGRE. |



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.
CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64
Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

| CENTRO DE CONTROLE E OPERAÇÕES – CCO | | |
|--------------------------------------|---|---|
| NOME DO PONTO | LOGRADOURO/REFERÊNCIA/NUMERAL DO CENTRO DE OPERAÇÕES | TIPO |
| ALFA 001 | Rua Alexandre Kordiaki, 314, SALA 02, CENTRO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, 85230-000. | Sede dos equipamentos e Central de Monitoramento e aqrquivamento das imagens. |

4 ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES A SEREM ADQUIRIDOS:

Todos os equipamentos deverão ter certificação nacional e homologação Anatel (se necessário for).

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1. LOTE 01 – Aquisições a serem realizadas pelo CONSEG SMO – Pregão Presencial:

| | | |
|----|--|------------|
| 1 | Drone Mavic Thermal | 1 |
| 2 | Binóculo de Visão Noturna com Câmera | 1 |
| 3 | Reparos nos motores e trilhos dos portões | 1 serviço |
| 4 | Ar-condicionado instalado | 2 |
| 5 | Cuba para cozinha | 1 |
| 6 | Torneira elétrica 220V | 1 |
| 7 | Cooktop 5 bocas | 1 |
| 8 | Kit APH (Atendimento Pré-Hospitalar) | 1 |
| 9 | Lanterna/4 Porta-carregadores/2 Bandoleiras | 1 conjunto |
| 10 | Suporte de arma longa para veículo | 1 |
| 11 | Instalação de porta e janela de vidro (hall) | 1 serviço |
| 12 | Mobiliário para cozinha (armários) | 1 conjunto |

***OBS.: os itens acima devem estar dentro das diretrizes de especificações abaixo acostadas:**



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DRONE MAVIC.

- A câmera do drone deverá preferencialmente possuir design tipo dome, com alcance de reconhecimento facial ou placas veiculares em até cerca de 600 a 700 metros de distância em liha reta, com infravermelho de 150 metros e 30X Zoom óptico;
- Ter suporte de interface de rede incorporada interna para monitoramento remoto 10/100 Base-T em protocolo de internet (TCP/Ipv4/Ipv6/Onvif) com conexão RJ45;
- Ter sensor de imagem tipo CCD, CMOS ou MOS de 1/2.8" a 1/4";
- Ter resolução de imagem de 1.920 x 1080 pixel's a 60 fps; possibilitar zoom óptico de 30 vezes num raio de 600 a 700 metros em linha reta;
- Possuir compactação de imagem H264 em resolução 1.920 x 1080;
- Ter dois streams de vídeo;
- Funcionar com iluminação mínima de 0,8 lux em cores e de 0,07 lux em preto e branco;
- Oferecer função dia e noite (day-night) efetivo (com filtro de infravermelho (IR) removível);
- Rotação horizontal de voo de 360° contínuo; rotação vertical de 180°;
- Proporcionar controle automático de ganho (AGC);
- Ter velocidade de pan e tilt de 280°/s;
- Oferecer configuração de 128 posições pré-programadas com execução automática e manual;
- Deve possuir entrada e saída de áudio;
- Deve possuir slot para cartão de memória (devendo ser fornecido 01 cartão de memória de 32 GB instalado e configurado, ou superior);
- Deverá possuir caixa de proteção para uso em ambiente externo, com grau de proteção antivandalismo IP66, construído em material anticorrosivo; com sistema de climatização interno com ventilador e aquecedor acionados automaticamente.
- Deverá suportar o funcionamento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano.
- Deverá possuir garantia do fabricante, devendo ser comprovado por meio de catálogo técnico ou constar na web site do fabricante as condições de garantia ou carta de declaração do fabricante devidamente assinada e reconhecida em cartório por um responsável legal ou intitulado pelo fabricante.
- Mecanismo de lente com foco automático e manual;
- Máscara de privacidade configurável;
- Estabilizador de imagem automático para voo;
- WDR;
- HLC
- Entrada para conexão de dispositivo de alarme externo;
- Saída para controle de dispositivo externo;
 - Deve possuir função antitracking;
 - Deve acompanhar cúpula com revestimento para chuva;
 - Compensação de neblina.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS BINÓCULOS COM CÂMERA E INFRAVERMELHO:

- Binóculo de tela dupla para visualização 3D a olho nu
 - >Tela dupla construídas em 1.4 polegadas 390x390
 - >Tela com ajuste de brilho em 7 níveis
 - >Binóculos independentes com dioptria ajustável
 - >Visível escuro total 250-300 metros
 - >Ajuste de luz infravermelha de 7 níveis
 - >Ampliação binocular 6x
 - >Ampliação digital 4x
 - >FHD 30fps
 - >4 efeitos de cor
 - >Ângulo da lente 10°
 - >Várias maneiras de vestir na cabeça
 - >Bateria de lítio 3000mAh embutida
 - >Fonte de alimentação móvel externa
 - >IP54 à prova d'água. >Resolução da imagem: 3M(2048x1536) 2M(1600x1200) 1M(1280x960) VGA(640x480)
 - >Resolução de vídeo: 1080p (1920x1080p @ 30fps), 960p (1280x960 @ 30fps), vga (640x480 @ 30fps)
 - >Lente: f1.4 abertura maior, f = 25mm
 - >Ângulo da lente: fov = 10°
 - >Display: tela interna 1.4 "390x390 tela tft de alta definição, ajuste de brilho de 7 níveis, comutação livre entre telas simples e duplas, ampliação de 7x
 - >Armazenamento: suporta até 32g tf cartão
 - >Desligamento automático: 1 min / 3 min / 5 min fora
 - >Luz infravermelha: 3w, projetor infravermelho forte de 850nm, ajuste infravermelho de 7 graus
 - >Ocular: tecnologia binocular totalmente independente, ajusta a compensação de visão dos olhos esquerdo e direito (faixa de ajuste refração +/-3, miopia, compensação de ajuste de presciênciia 300)
 - >Distância de visão no escuro total: 250-300 metros
 - >Baixa distância de visão clara: 1.0 metro ao infinito
 - >Ampliação: zoom digital 4x
 - >Binocular ampliação: 6X
 - >Bateria: 3.7v, bateria de lítio 3000mah, pode ser conectado a um banco de potência externo de 5v
 - >Classe impermeável: IP54
 - >Temperatura de operação: -20°C ~ + 50°C
 - >Temperatura de armazenamento: -30°C ~ + 60°C
 - >Tamanho do artigo: 152x122x55mm
 - >Peso do item: cerca de 350g



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.
CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64
Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS REPAROS DOS PORTÕES E TRILHOS:

- Motor Portão Deslizante Inteligente 100% Wifi AGL DZ IZZY 300.
- Abra ou feche o seu portão pelo controle, pelo aplicativo e por comando de voz.
- Potência 1/4 HP Para portão até 300 quilos.
- APP Grátis AGL Home Disponível para iOS e Play Store.
- Compatível com assistentes de voz (Alexa, Siri, Google Assistant).
- Configuração 100% pelo aplicativo.
- Conexão Via Wifi.
- Conexão Via Bluetooth.
- Histórico de abertura e fechamento de portão.
- Notificações push instantâneas via smartphone.
- Simples e rápido a instalação.
- Dual Mode: Wifi + Bluetooth (rede sem fio 2.4GHz, não aceita rede 5GHz).
- Acionamento e controle à distância viam aplicativo AGL HOME ou comando de voz.
- Indicação de portão aberto ou fechado pelo aplicativo.
- 12 funções para ajuste e configuração da instalação.
- Velocidade de abertura do portão devidamente balanceado de 3 metros em aproximadamente 12 segundos.
- Embreagem de fácil regulagem controlada via aplicativo.
- Desatravamento para manual: por chave.
- Protetor térmico contra queima por aquecimento.
- Freio eletrônico e sistema anti aprisionamento.
- Saída para fotocélula e batoeira.
- Saída para luz de garagem trava e sinaleira (necessário o uso da Placa Acionadora).

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO AR CONDICIONADO:

- Tipo: Split HiWall, Voltaje: 220V
- Potencia: 1130W
- Color: Blanco
- Consumo (kWh/año): 530kWh
- Capacidad de refrigeración: 12000 BTU/h
- Ciclo de aire: Frío
- Clasificación energética: A
- Serpentina: En cobre
- Revestimiento: Anticorrosivo
- Gas: R32
- Filtro: Lavable
- Control de ventilación: Bajo, medio, alto y automático
- Control remoto: Display de cristal líquido
- Volumen de aire: 500m³/h
- Nivel de ruido: 46dB(A) interno y 60dB(A) externo
- Funciones: Dormir, Timer, Oscilar y Turbo



- Modos de operación: Refrigerar, Deshumidifica, Ventila y Auto
- WiFi: Posibilidad de instalar el Kit Philco Home Smart Wi-Fi (se vende por separado).
- Kit Protect: Permite un ambiente más limpio (se vende por separado).
- Recomendado para áreas de hasta 20m²
- Peso Unidad Interna: 7,5kg
- Peso Unidad Externa: 16,5kg
- Peso con caja Unidad Interna: 8,5kg
- Peso con caja Unidad Externa: 17,5kg
- Dimensiones Unidad Interna (AxLxP): 25x78x19,5cm
- Dimensiones Unidad Externa (AxLxP): 55,5x48x38cm
- Dimensiones con caja Unidad Interna (AxLxP): 32x84x32cm
- Dimensiones con caja Unidad Externa (AxLxP): 60x53x44,5cm

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CUBA DE COZINHA E MOBILIA EM GERAL:

Deverá ser reforçada e com proteção para água, deverá ser fabricada em alumínio, com tampo de abertura superior, suporta carga de até 30kg, proteção contra intempéries IP-66. Deve ser do mesmo fabricante compatível universal com as medidas da cozinha local (planejada).

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LANTERNA, CARREGADOR E BANDOLEIRA:

- **ESPC. LANTERNA:**
 - Modelo: PL3
 - Bateria: 2x CR123a descartáveis (inclusas) - Também funciona com 2x LiFePO4 16340 de 3,2v
 - Tamanho: 8,1cm (C) x 3,6cm(D)
 - Peso: 119g
 - Potência máxima: 1300Lumens
 - Runtime máximo: 270min
 - Alcance máximo: 225m
 - Acionamento: Eletrônico ambidestro, com função tática (momentâneo).
- **ESPC. CARREGADOR:**
 - Características:
 - Construído em polímero de alta resistência;
 - Revestimento interno flocado;
 - Clip de alta resistência compatível com cintos 40mm e 45mm;
 - Ajuste de pressão e encaixe de 3 pontos.
 - **COMPATIBILIDADE:**
 - Carregadores .380;
 - Carregadores 9mm;
 - Carregadores .40.
 - Carregadores CAL.12;



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.
CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64
Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

ESPC. BANDOLEIRA:

- Modelo: Função 1 ou 2 pontos
- Fabricante: Táticos Acessórios Militares
- Clips em Metal
- Material: Fita de Nylon de alta densidade (permite ajuste rápido e fácil)
- Largura da Fita: 25 mm
- Comprimentos Máximos:
- Modelo de Fixação 2 pontas: 1430 mm
- Modelo de Fixação 1 ponto: 770 mm

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA COOKTOP:

- Tipo 720 VA 110/220 v com bateria para uso no CCO, com as seguintes especificações Técnicas:
- Potência Nominal 720VA;
- Número de Tomadas Mínimo de 4 tomadas (padrão Nema 5-15) Borneira;
- Tensão de Operação;
- Entrada/Saída Bivolt (120V/220V);
- Forma de Onda Senoidal;
- Autonomia para ½ carga: mínimo de 12 minutos; Para plena carga: mínimo de 5 minutos;
- Tempo de Transferência Menor que 2 ms;
- Podendo ser usado a modo com gás ou somente elétrico.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA KIT APH

- Dimensões: 19cmx15.7cmx10cm
- Peso da maleta: 120g
- Peso: 550g
- Itens inclusos:
- 1 Maleta P
- 1 Soro fisiológico 100ml
- 1 Água oxigenada 100ml
- 1 atadura de crepom 06cm
- 1 curativo adesivo c/10
- 1 Par luva cirúrgica n7
- 1 pinça depilatória
- 1 tesoura em aço inox 14cm
- 1 compressa de gaze 7.5x7.5 c10
- 1 FITA MICROPOROSA 1.2CMX4.5M

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1) Todos os componentes devem ser integrados pelo fabricante do mesmo.



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.
 CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64
 Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TORNEIRA ELÉTRICA:

- Número de temperaturas: 4;
- Potência: 5500 Watts;
- Fiação mínima: 6 mm²;
- Disjuntor: 40 A;
- Pressão máxima: 400 kPa;
- Registro: 1/4 de volta;
- Arejador Articulável;
- Bica Móvel;
- Rosca: 1/2";
- Material: Termoplástico
- Comprimento de fio de instalação 20 cm, fio de 4 mm;
- Compatível sistema DR.
- Itens Inclusos
- 01 Torneira
- Dimensões
- Tamanho (AxLxP): 18 x 10 x 18 cm
- Peso: 200 gramas
- Altura aproximada da bica ou pescoço: 30cm

MATERIAIS DIVERSOS

Os materiais diversos são aqueles compostos por itens necessários para as instalações dos equipamentos, sejam canaletas, fios, mantas, tubos, barras e etc. Para serem mensurados, dependem da execução dos serviços e consequente apresentação dos custos das aquisições, acompanhados de mais dois orçamentos, em caso de dúvidas sobre essas despesas.

Podem ser assim identificados:

Cabo HDMI (+-70 metros); cabo de rede UTP CAT 5E; Conector RJ 45 macho; materiais de elétrica; Patch Cord 12 metros; Cabos PP 2, 1 e 5; Abraçadeira BAP completa; armação de 3 polos; isolador de porcelana 76x76; espera elétrica 1 m; cinta de aço inox com feicho, entre outros materiais.

SERVIÇOS (CONTINUAÇÃO LOTE 02)

A instalação dos itens destacados acima compreende todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para seu perfeito funcionamento do serviço da PM/SMO, sendo este, fogão cooktop, torneira elétrica, ar condicionado e etc, etc, etc. Frizamos que este tópico existe somente para maior clareza no detalhamento do sistema e de seus componentes, fato pelo qual é nomeado de serviços continuação lote 02, compreendendo a execução dos mesmos em módulos.



GERENCIAMENTO, GRAVAÇÃO, MONITORAÇÃO E CONTROLE DAS IMAGENS DO DRONE.

A central de monitoramento será composta por um servidor e um storage com tecnologia de gravação de vídeo sobre IP (internet protocol) em discos rígidos, com altos níveis de capacidade, escalabilidade e confiabilidade, rodando sistemas operacionais em servidores com arquitetura aberta, responsáveis pelo gerenciamento e gravação das imagens de todos os pontos de monitoramento, possibilitando expansões para a área de gravação e para adição de mais câmeras e, permitindo ainda, diversos acessos simultaneamente., todas as imagens das câmeras serão armazenadas no servidor. A alimentação dos equipamentos desta sala deve ser assegurada por um nobreak on-line, com capacidade de carga compatível com os equipamentos alimentados.

O monitoramento das imagens será gerenciado por um desktop, responsável controle remoto e a monitoração, rodando sistema operacional gráfico, "web browser" e demais aplicativos compatíveis com o servidor. Este desktop deverá permitir adição de mais 2 monitores com visualização independente, para uma futura expansão do sistema.

O desktop e seu monitor deverão estar dispostos em uma mesa de comando, que deverá possuir um teclado e mouse para controle de movimentação das câmeras. Também deverá possuir cadeira adequada à sua operação e ar condicionado para refrigeração da sala.

Para a comunicação entre os equipamentos da central, bem como do recebimento da transmissão de imagens, a central deverá possuir switch.

Todos os equipamentos serão devidamente protegidos em um gabinete metálico, padrão 19, com porta frontal e chave.

Assim, o centro de monitoramento é composto por:

- A. Switch Gerenciável 8 portas;
- B. No-break;
- C. Servidor;
- D. Licenças de software para gravação;
- E. Licença de software de leitura de placas;
- F. Estações de trabalho;
- G. Câmera fixa IP;

*OBS.: ESTRUTURA ACIMA JÁ EXISTENTE NA SEDE DO CCO.

INFRAESTRUTURA TÉCNICA

Toda a infraestrutura como ar condicionado, fogão e etc. (eletro calhas, derivações, tubulação, condutores, caixas de passagens, elementos de fixação, cabos elétricos e lógicos, conectores e outros), externa (pontos de monitoramento), das câmeras até as caixas de comunicação instaladas nos



postes e dos equipamentos de gerenciamento da rede até o gabinete do servidor ou centrais de monitoramento do CCO, deverá ser de responsabilidade da contratada pelo CONSEG-SMO. Deverão ser disponibilizados pela contratante, para implantação do sistema, os ambientes: pontos de monitoramento, sala de equipamentos e na central de monitoramento energia em 110 VCA monofásico.

Para conexão das câmeras com a rede de dados em protocolo TCP/IP serão utilizados cabos do tipo UTP/Cat5 e conectores RJ45 macho-fêmea. Para a alimentação elétrica das câmeras serão utilizados cabos do tipo "cordplast", duplamente isolados, com três condutores de bitola mínima de 1 mm^2 , sendo fase, neutro e terra interligados às fontes/transformadores de tensão compatíveis com as câmeras e instalados no interior das caixas de comunicação dos postes.

ESTRUTURAS DE REDES

Em cada ponto do CCO deverá ser instalado um equipamento ONU, instalado em suporte próprio fornecido pela contratante.

Para cada câmera será disponibilizada uma conexão com a rede de dados disponibilizada pela prefeitura e um endereço de IP fixo;

Na Central de Monitoramento, deverão ser instalados equipamentos ONU.

Estes equipamentos deverão ser interligados ao switch da central de monitoramento CCO do PMVSMO, através de cabo de rede tipo UTP/Cat6 indoor/outdoor, de responsabilidade da contratada, para a gestão eficiente das imagens do drone.

DA INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO:

1. Instalação, ativação e configuração: racks metálico, switch, nobreak, monitores, desktop; servidores e storages, fornecimento de caneleiras, cabos e conectores lógicos e elétricos necessários para as interligações entre os equipamentos, no Centro de Controle e Operações (CCO), o serviço só será aceito com a entrega de todos os equipamentos devidamente instalados, configurados e prontos para o uso operacional;
2. Instalação, ativação e configuração dos softwares de gerenciamento, gravação, monitoramento e controle de imagens, nos servidores e nos desktops da Central de Monitoramento (CCO);
3. Instalação, ativação e configuração das mesas de controle, bem como dos cabos e conectores lógicos e elétricos necessários para as interligações entre as mesmas e os desktops do Centro de Controle e Operações (CCO);
4. A conexão às redes elétrica e lógica, instalação, ativação e configuração dos pontos de videomonitoramento remotos nos locais indicados pela contratante;
5. Instalação e configuração de 01 (uma) câmera fixa no CCO de acordo com a



especificação dos técnicos da contratante a serem definidos;

Observação: O treinamento a nível técnico poderá ser substituído por 02 (duas) certificações do software, a serem realizadas nos laboratórios do fabricante, com custas total (deslocamento, hospedagem e alimentação) por conta da contratada.

Materiais didáticos: A contratada deverá prover os materiais e equipamentos destinados ao treinamento do pessoal, tanto para suprir as necessárias bases teóricas (manuais), como para fornecer todos os elementos práticos relacionados com os serviços. O material para treinamento deverá incluir, além da literatura especializada, recursos audiovisuais, instrumentações, simulações e outros materiais didáticos, em quantidade suficiente ao número de treinados, de modo a permitir que o próprio pessoal do Sistema de Segurança se encarregue do treinamento e aperfeiçoamento do pessoal encarregado da operação e manutenção do Sistema;

5. MANUTENÇÃO EM GARANTIA

A. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

1. Adotar providências no sentido de manter em perfeito funcionamento o sistema de videomonitoramento urbano por câmeras, instaladas nos espaços públicos de cada cidade, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para execução dos serviços a serem contratados e o fornecimento de peças e componentes para reposição;
2. Toda solicitação de serviço será realizada por e-mail, telefone, através do responsável local;
3. Desmontar e reinstalar equipamentos dos pontos de videomonitoramento e das centrais de videomonitoramento, sempre que necessário ou sob demanda;
4. Em caso de sinistros ou vandalismos, recolher todos os equipamentos danificados do ponto de videomonitoramento com relatório circunstanciado;
5. Nas operações de desmontagem, remanejamento e reinstalação, os equipamentos serão adequadamente embalados e, se for o caso, transportados para guarda em local indicado pela Contratante;
6. Deixar informado e instruir permanentemente o pessoal indicado pela Contratante quanto à operação e ajustes dos equipamentos;
7. Prestar consultoria e realizar as configurações para permitir a implementação e agregação de novos serviços e equipamentos ao sistema de videomonitoramento, sejam aqueles adquiridos pela Contratante ou aqueles oriundos de outros fornecedores ou clientes da Segurança Pública;
8. Verificar se os equipamentos fornecidos e os serviços realizados por outras empresas no sistema mantido pela Contratada estão de acordo e correspondem com os especificados/contratados pela Contratante, emitindo relatório específico e auxiliando na supervisão do serviço quando solicitado;



9. Efetuar edição de trechos de vídeo em mídia fixa ou removível, quando solicitado pela Contratante;
10. Assumir as despesas com insumos, materiais, serviços, transportes, impostos e outros decorrentes do objeto ora contratado;
11. Abrir chamado com a concessionária de energia, quando necessário;
12. Manter o sistema de transmissão de dados sempre em funcionamento, mantendo os equipamentos ajustados, atualizados;

CAPITULO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1. A Contratante autorizará a contratada realizar acesso remoto aos servidores e as câmeras do sistema para permitir supervisão, configurações e manutenções à distância, sendo o meio para conexão de responsabilidade da Contratada;
2. Efetuar limpeza de todos os equipamentos;
3. Efetuar lubrificação dos mecanismos que dela necessitem, conforme recomendações dos fabricantes;
4. A cada mês, simular falta de energia da concessionária por um período de 30 (trinta) minutos, verificando as condições de funcionamento do sistema e das baterias;
5. Verificar o funcionamento dos servidores/estações de trabalho quanto às suas programações e condições de gravação, monitoração e reprodução, sempre que forem realizadas alterações nas configurações essenciais do sistema;
6. Emitir ordens de serviço detalhadas de cada visita efetuada e encaminhar a Contratante junto com a fatura mensal.

CAPITULO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Tabela para acionamento com tempos de resposta à Contratada:

| SERVIÇO | PRAZO DE ATENDIMENTO (em horas) |
|---|---------------------------------|
| 1. Atendimento (remoto ou via telefone) | 02:00 Horas |
| 2. Chegada ao local | 24:00 Horas |
| 3. Solução do problema | 48:00 Horas |

- Toda manutenção corretiva realizada terá um prazo de garantia mínimo de 30 dias;
- Caso seja ultrapassado o tempo para solução do problema, item 3 da tabela acima, o equipamento com defeito será substituído por outro sobressalente, com



características idênticas as do substituído e que seja de propriedade da contratada, sem ônus adicionais à Contratante;

- O equipamento substituído deverá retornar num prazo máximo de 45 dias;
- Os prazos para atendimento exigidos na tabela acima, são considerados apenas para dias úteis, de Segunda à Sexta-Feira, das 8:00 horas às 19:00 horas;
- **OUTRAS CONDIÇÕES:**
 1. A contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus equipamentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação armazenamento e transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da EMPRESA CONTRATADA;
 2. A Contratada deverá possuir laboratório equipado e manter material em estoque para troca, além das partes dos equipamentos, peças e acessórios mais comumente utilizados nas manutenções, para aqueles equipamentos que, se apresentarem uma pane deixam sem funcionamento um grande número de câmeras ou prejudicam o serviço de monitoração, como por exemplo, servidores, gravadores, nobreak, desktop visualizador de imagens, monitor 48", entre outros.
 3. A contratada deverá manter um estoque mínimo de câmeras para backup. Este número poderá ser aumentado se forem observados atrasos para solução e reposição dos equipamentos defeituosos nos pontos de monitoramento.
 4. É facultada ao responsável local pelo sistema de monitoramento urbano, ao gestor dos sistemas de monitoramento ou a quem for designado, a qualquer tempo, com notificação para a Contratada 24 horas antes e por e-mail, a promoção de diligências nas suas instalações, para verificação da situação do laboratório, estoques de peças e equipamentos de backup exigidos, itens expostos na lei 551/2020.



CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança De Santa Maria do Oeste.
CNPJ nº 29.625.547/0001 – 64
Sede na Rua Alexandre Kordiak – 314 – Sala 02.

ANEXOS DE ORÇAMENTOS DE VALORES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

CONSEG
Conselho Comunitário de Segurança de Santa Maria do Oeste
CNPJ: 29.262.547/0001-64
Rua Alexandre Kordiak, 314 – Sala 02.

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto da pesquisa: Cotação de preços referente à:

1- 02 Aparelhos de Ar Condicionado

CNPJ do Fornecedor 1: 38.259.543/0001-09

Nome do Fornecedor: Belardo Refrigeração e Manutenção Elétrica

UF: PR

Cidade: Santa Maria do Oeste

Bairro: Centro

Endereço: Rua Celso Ferreira Jorge

nº: 374.

CEP: 85.230-000

Telefone: 42 9 9818 4239

Email:

Data da Pesquisa: 06/01/2025

Orçamento: R\$ 5.000,00

CNPJ do Fornecedor 2: 96.418.264/0593-70

Nome do Fornecedor: Lja Quero-Quero

UF: PR

Cidade: Santa Maria do Oeste

Bairro: Centro

Endereço: Rua Generoso Karpinski

nº: 628

CEP: 85.230-000

Telefone celular: 42 9 9161 2154

Email:

Data da Pesquisa: 10/01/2025

Orçamento: R\$ 5.000,00

CNPJ do Fornecedor 3: 75.923.185/0053-36

Nome do Fornecedor: Valdar Móveis Ltda



Tr ia - Automa "o Comercial Vers"o 2.0
BELARDO REFRIGERACAO E MANUTENCAO ELETRICA
 RUA CELSO FERREIRA JORGE, 374, CENTRO,
 Cep:85.230-000 - Telefones: (42)998184239 / ()
 Raz"o Social:BELARDO REFRIGERACAO E MANUTENCAO ELETRICA - CNPJ: 38259543000109

Or amento Nr. 182

Data Impress"o: 14/01/2025 18:04
 Data Or amento:06/01/2025

Cliente...:1-CONSUMIDOR

Endere o.:RUA CONSUMIDOR, -CENTRO-- CEP:85.260-000

Telefone.: (43) 34353344 (43) 9988

Cidade...:SANTA MARIA DO OESTE

CNPJ:

IE:

| Produto | Quantidade | Valor | Total |
|---|------------|-------|-----------------|
| 469 - AR COND. SPLIT INVERTER ELGIN ECO II 9000BTUS FRIO R32 | 2 | UNID | 2159,10 4318,20 |
| 44 - TUBO DE COBRE PARA REFRIGERA"O 1/4-6,35MM | 6 | MT | 14,34 86,04 |
| 45 - TUBO DE COBRE P/ REFRIGERA"O 3/8 | 6 | UNID | 25,05 150,30 |
| 127 - TUBO POLIETILENO INVERTER | 6 | UNID | 4,93 29,58 |
| 10 - SUPORTE AR CONDICIONADO 9000BTUS | 2 | UNID | 66,00 132,00 |
| 356 - FITA PVC 100MM X10 M BRANCA UNIT | 4 | UNID | 10,00 40,00 |
| 173 - CAIXA DISJUNTOR DE SOBREPOR C/ TOMADA 20A P/ AR CONDICIONAD | 2 | UNID | 19,67 39,34 |
| 514 - DISJUNTOR DIN FOCO 2X16A F216 | 2 | UNID | 28,49 56,98 |
| 471 - PINO MACHO 180 3P 20A PRETO WAG 13302120 | 2 | UNID | 11,38 22,76 |
| 252 - CABO FLEXIVEL PP 4X1,5MM 1KV HEPR | 6 | MT | 9,10 54,60 |
| 174 - CABO FLEXIVEL CORFIO 2,5MM | 30 | MT | 2,91 87,30 |
| 474 - HASTE ATERRAMENTO 5/8 2,40MT 12,7MM | 1 | UNID | 49,18 49,18 |
| 477 - GRAMPO ACO PARA ATERRAMENTO HASTE 5/8" | 1 | UNID | 23,27 23,27 |

Subtotal.....: 5089,55

Presta les.....: 5000,00

Frete.....: 0,00

Descontos.....: 89,55

Entrada.....: 0,00

Total a pagar...: 5000,00

Parcelas.....: 1

Parcelamento....: A Vista

Tipo Pagamento.....: A Vista - DINHEIRO

Funcionario....:

Qtd. Itens.:70,00(1

DTEDXS

192.168.3.6-BELARDO

Transportadora..:

Placa/Mod.:

Ve c./Equip.:

Assinatura.....:

Observa les....:

ORÇAMENTO

Data: 14/01/2025

Emitido para:

2º PPM Santa Maria do Oeste

Rua Alexandre Kordiak, sn – Centro – Cep 85.230-000.

Fone 42 – 3646 1190

Descrição dos itens:

| Item | Descrição | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Subtotal (R\$) |
|------|---------------------------------------|------------|----------------------|----------------|
| 01 | Aparelho de Ar Condicionado 9000 Btus | 02 | 2.500,00 | 5.000 |

Total: R\$ 5.000,00

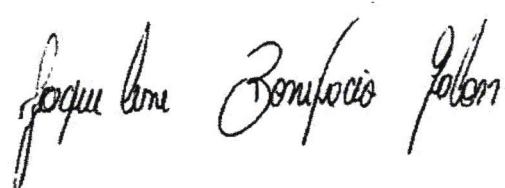
Emitido por:

Lojas Quero-Quero – CNPJ 96.418.264/0593-70

Rua Generoso Karpinski, 628 – Vila Oliveira – Santa Maria do Oeste
Cep 85.230-00

Vendedora Jaqueline

Fone 42 9 9161 2154



FLS. 39



VALDAR MOVEIS LTDA
CNPJ: 75.923.185/00053-36
INSC. EST: 9077951366
RUA JOAO GONCALVES PADILHA , 258 CENTRO PITANGA- PR
FONE: 42 3646-3029
EMAIL: valdarf53@valdarmoveis.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS VALIDOS ATÉ DIA 26/01/2025
ORÇAMENTO DE VENDAS

| PRODUTO | QUANTIDADE | VALOR |
|---|------------|------------|
| AR CONDICIONADO O AGRAITO SPLIT 9000BTUS QUENTE E FRIA INVERTER | 2 | RS 5349,00 |
| | | |
| | | |
| | | |

VENDEDOR: BEATRIZ (42)999451045

75.923.185/0053-36

VALDAR MÓVEIS LTDA

Rua João Gonçalves Padilha , 258

FLS. 40



LaBTec Drones – ME

R: Bazilio Villa Rios Nº364 BARRA-FUNDA LEME-SP

31.386.559/0001-25

19-991591584

labtecdrones@gmail.com

labtecdrones.com.br

Cliente: CONSEG- Conselho Comunitário de Segurança

Endereço: Rua Alexandre Kordilak, 314

Cidade: Santa Maria do Oeste

CNPJ: 29.625.547/0001-64

E-mail: lucasrodriguesgonzaganusa@gmail.com

Fone: (42) 9908-6708

CEP: 85.230-000

Orçamento

Produtos

DRONE MAVIC 3 THERMAL COMBO FLY MORE 1

Valor Líquido

R\$46,900,00

VALOR TOTAL: R\$46.900,00

Proposta válida por 5 dias

FLS. 41

Emissão: 17/02/2025 09:20:20

**TECH FIX LTDA**

Rua Carlos De Carvalho, Nº: 3366,
Centro Cascavel - PR, CEP: 85.810-
080 Telefone: (45) 9104-8742 Email:
techfixcvel@gmail.com

 Abertura

Data 17/02/2025

Hora 09:19:00

Operador de abertura OS: 6

Orçamento Nº: 267

Cliente: 364 - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO DISTRITO DE S
Endereço: RUA ALEXANDRE KORDIAK
Cidade: SANTA MARIA DO OESTE PR
CNPJ: 29.625.547/0001-64
E-mail: lucasrodriguesgonzaganusa@gmail.com

Fone: (42) 9908-6708

Bairro: CENTRO

CEP: 85.230-000

IE:

Observação:

| Produtos Alocados | Un Med. | Qtd. | Unitário | Valor | Desconto | Valor Líquido |
|---|---------|-------------------------|-----------|-----------|-----------|---------------|
| 109 / 1 MAVIC 3 THERMAL ENTERPRISE - COMBO FLY MORE | UN | 1 | 44.000,00 | 44.000,00 | 0,00 | 44.000,00 |
| | | Total dos Produtos....: | 1 | 44.000,00 | 44.000,00 | 0,00 |

Totais da OS

Valor Produtos: 44.000,00
Valor Serviços: 0,00
Desconto Total: 0,00
Valor Total da OS: 44.000,00

Proposta válida por 05 (cinco) dias.

CONSEG SANTA MARIA DO OESTE



PARANA DRONES
 Av. Tancredo Neves, Nº: 9900, Centro
 Cascavel - PR, CEP: 85.810-080 Telefone:
 (45) 98815-1118 Email:
 paranadrones@hotmail.com

Abertura
 Data 13/02/2025
 Hora 12:02:00
 Operador de abertura OS: 6

Prestação De Serviços Nº: 258

Cliente: 364 - CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO DISTRITO DE S
Endereço: RUA ALEXANDRE KORDIACK
Cidade: SANTA MARIA DO OESTE PR
CNPJ: 29.625.547/0001-64
E-mail: lucasrodriguesgonzaganusa@gmail.com

Fone: (42) 9908-6708
Bairro: CENTRO
CEP: 85.230-000
IE:

Observação:

| <u>Produtos Alocados</u> | <u>Un Med.</u> | <u>Qtd.</u> | <u>Unitário</u> | <u>Valor</u> | <u>Desconto</u> | <u>Valor Liquido</u> |
|---|----------------|--------------------------------|-----------------|------------------|-----------------|----------------------|
| 109 / 1 MAVIC 3 THERMAL ENTERPRISE - COMBO FLY MORE | UN | 1 | 48.821,00 | 48.821,00 | 0,00 | 48.821,00 |
| | | Total dos Produtos....: | 1 | 48.821,00 | 0,00 | 48.821,00 |

Totais da OS

| | |
|---------------------------|------------------|
| Valor Produtos: | 48.821,00 |
| Valor Serviços: | 0,00 |
| Desconto Total: | 0,00 |
| Valor Total da OS: | 48.821,00 |

Proposta válida por 05 (cinco) dias.

CONSEG SANTA MARIA DO OESTE

Nome/Razão Social: Conseg – Conselho de Segurança Pública de Santa Maria do Oeste.

CNPJ: 29.265.547/0001-64

Endereço: Rua Alexandre Kordiak, 314 – Centro – Santa Maria do Oeste

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Objeto: Contratação uma empresa ou profissional especializado para realizar o serviço construção de uma bancada de cozinha para o 2º Pelotão da Policia Militar de Santa Maria do Oeste. Este escopo inclui a construção, acabamento e instalação de acessórios de bancada para a cozinha, visando disponibilizar um ambiente salubre, uma vez que o edifício ainda não dispõe de um cômodo para essa finalidade.

EMPRESA: LEONILSON JOSÉ DE CAMPOS 01826188975

CNPJ Nº: 27.987.594/0001-22

ENDEREÇO: RUA JUAREZ MARTINS LUSTOSA – 809 – INDUSTRIAL

CIDADE: GUARAPUAVA

DATA: 13/02/2025

EMAIL:

TELEFONE: (42) 9 9944 0247

| ITEM | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|--|----------------|--------|-----------------------|---------------------|
| 1 | O presente orçamento tem por objetivo contratar uma empresa ou profissional especializado para realizar a construção, acabamento e instalação de acessórios de bancada para a cozinha. | m ² | 6 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 3.600,00 |

Valor Total por Extenso: Três mil e seiscentos reais.

OBS.: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

Leonilson José de Campos

Nome /dados e Assinatura do Responsável pelo Orçamento

Nome/Razão Social: Conseg – Conselho de Segurança Pública de Santa Maria do Oeste.

CNPJ: 29.265.547/0001-64

Endereço: Rua Alexandre Kordiak, 314 – Centro – Santa Maria do Oeste

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Objeto: Contratação uma empresa ou profissional especializado para realizar o serviço construção de uma bancada de cozinha para o 2º Pelotão da Policia Militar de Santa Maria do Oeste. Este escopo inclui a construção, acabamento e instalação de acessórios de bancada para a cozinha, visando disponibilizar um ambiente salubre, uma vez que o edifício ainda não dispõe de um cômodo para essa finalidade.

| EMPRESA: RAFAEL CROSKI | | | | |
|------------------------------------|--|----------------|--------|---------------------|
| CNPJ Nº: 55.022.876/0001-20 | | | | |
| ENDEREÇO: LINHA LONTRENSE – RURAL | | | | |
| CIDADE: SANTA MARIA DO OESTE | DATA: 13/02/2025 | | | |
| EMAIL: RAFAELCROSKI12345@GMAIL.COM | TELEFONE: (42) 9 9152 6503 | | | |
| ITEM | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário R\$ |
| 1 | O presente orçamento tem por objetivo contratar uma empresa ou profissional especializado para realizar a construção, acabamento e instalação de acessórios de bancada para a cozinha. | m ² | 6 | R\$ 650,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 3.900,00 |

Valor Total por Extenso: Três mil e novecentos reais.

OBS.: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

Rafael Croski

Nome /dados e Assinatura do Responsável pelo Orçamento

Nome/Razão Social: Conseg – Conselho de Segurança Pública de Santa Maria do Oeste.

CNPJ: 29.265.547/0001-64

Endereço: Rua Alexandre Kordiak, 314 – Centro – Santa Maria do Oeste

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Objeto: Contratação uma empresa ou profissional especializado para realizar o serviço construção de uma bancada de cozinha para o 2º Pelotão da Polícia Militar de Santa Maria do Oeste. Este escopo inclui a construção, acabamento e instalação de acessórios de bancada para a cozinha, visando disponibilizar um ambiente salubre, uma vez que o edifício ainda não dispõe de um cômodo para essa finalidade.

| EMPRESA: 53.060.213 JAIME HUNHOFF | | | | |
|--|--|----------------|--------|-------------------------|
| CNPJ Nº: 53.060.213/0001-75 | | | | |
| ENDEREÇO: R ALEXANDRE KORDIAKI, 57 | | | | |
| CIDADE: SANTA MARIA DO OESTE | DATA: 13/02/2025 | | | |
| EMAIL: CONTABILIDADE.RIBAS@OUTLOOK.COM | TELEFONE: (42) 9 9987 1990 | | | |
| ITEM | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário R\$ |
| 1 | O presente orçamento tem por objetivo contratar uma empresa ou profissional especializado para realizar a construção, acabamento e instalação de acessórios de bancada para a cozinha. | m ² | 6 | R\$ 660,00 R\$ 3.960,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 3.960,00 |

Valor Total por Extenso: Três mil e novecentos e sessenta reais.

OBS.: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.



Nome /dados e Assinatura do Responsável pelo Orçamento

Nome/Razão Social: Conseg – Conselho de Segurança Pública de Santa Maria do Oeste.

CNPJ: 29.265.547/0001-64

Endereço: Rua Alexandre Kordiak, 314 – Centro – Santa Maria do Oeste

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Objeto: Contratação uma empresa ou profissional especializado para realizar o serviço de construção de armário em canto para cozinha e construção de mesa em madeira para o 2º Pelotão da Policia Militar de Santa Maria do Oeste. Este escopo inclui a construção e instalação de armário e mesa para a cozinha, visando disponibilizar um ambiente salubre e funcional para a finalidade desse cômodo, uma vez que o edifício ainda não dispõe desse espaço.

| EMPRESA: MARCENARIA GODOI LTDA ME | | | | |
|--|--|---------|--------|---------------------|
| CNPJ Nº: 05.845.834/0001-11 | | | | |
| ENDEREÇO: Rua ANTONIA PILZ, 203 - VILA TEIXEIRA - 85230000 | | | | |
| CIDADE: SANTA MARIA DO OESTE | DATA: 17/02/2025 | | | |
| EMAIL: | TELEFONE: (42) 9 9138 1527 | | | |
| ITEM | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário R\$ |
| 1 | O presente orçamento tem por objetivo contratar uma empresa ou profissional especializado para realizar a construção e instalação de armário em canto e mesa para a cozinha. | | 01 | R\$ 7.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 7.400,00 |

Valor Total por Extenso: Sete mil e quatrocentos reais.

OBS.: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

05.845.834/0001-11

Rodrigo Luis Kordiak
Nome /dados e Assinatura do Responsável pelo Orçamento

203 - Centro
Santa Maria do Oeste - PR

Nome/Razão Social: Conseg – Conselho de Segurança Pública de Santa Maria do Oeste.
CNPJ: 29.265.547/0001-64

Endereço: Rua Alexandre Kordiak, 314 – Centro – Santa Maria do Oeste

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Objeto: Contratação uma empresa ou profissional especializado para realizar o serviço de construção de armário em canto para cozinha e construção de mesa em madeira para o 2º Pelotão da Policia Militar de Santa Maria do Oeste. Este escopo inclui a construção e instalação de armário e mesa para a cozinha, visando disponibilizar um ambiente salubre e funcional para a finalidade desse cômodo, uma vez que o edifício ainda não dispõe desse espaço.

EMPRESA: LUIZ CARLOS CORDIAKI 96619040900

CNPJ Nº: 28.868.219/0001-26

ENDEREÇO: ST POVOADO RESERVADO, SN CEP- 85230000

CIDADE: SANTA MARIA DO OESTE

DATA: 17/02/2025

TELEFONE: (42) 9 8418 4514

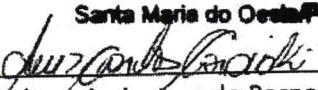
EMAIL:

| ITEM | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|--|---------|--------|--------------------|---------------------|
| 1 | O presente orçamento tem por objetivo contratar uma empresa ou profissional especializado para realizar a construção e instalação de armário em canto e mesa para a cozinha. | | 01 | R\$ 7.500,00 | R\$ 7.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 7.500,00 |

Valor Total por Extenso: Sete mil e quinhentos reais.

OBS.: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

Luiz Carlos Cordiaki
CNPJ: 28.868.219/0001-26
Vila Cordiaki afn
Santa Maria do Oeste/PR


Nome / dados e Assinatura do Responsável pelo Orçamento

Nome/Razão Social: Conseg – Conselho de Segurança Pública de Santa Maria do Oeste.

CNPJ: 29.265.547/0001-64

Endereço: Rua Alexandre Kordiak, 314 – Centro – Santa Maria do Oeste

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Objeto: Contratação uma empresa ou profissional especializado para realizar o serviço de construção de armário em canto para cozinha e construção de mesa em madeira para o 2º Pelotão da Polícia Militar de Santa Maria do Oeste. Este escopo inclui a construção e instalação de armário e mesa para a cozinha, visando disponibilizar um ambiente salubre e funcional para a finalidade desse cômodo, uma vez que o edifício ainda não dispõe desse espaço.

EMPRESA: HELENA MIRANDA 86437119934

CNPJ Nº: 37.869.105/0001-91

ENDEREÇO: R JOAO PRESTES DE CARVALHO, SN CEP- 85230000

CIDADE: SANTA MARIA DO OESTE

DATA: 17/02/2025

EMAIL:

TELEFONE: (42) 9 9112 0958

| ITEM | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|--|---------|--------|---------------------|-----------------|
| 1 | O presente orçamento tem por objetivo contratar uma empresa ou profissional especializado para realizar a construção e instalação de armário em canto e mesa para a cozinha. | | 01 | R\$ 7.600,00 | R\$ 7.600,00 |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 7.600,00 | |

Valor Total por Extenso: Sete mil e seiscentos reais.

OBS.: Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

Helena Miranda
Nome /dados e Assinatura do Responsável pelo Orçamento

Helena Miranda
CNPJ 37.869.105/0001-91
R. João Prestes de Carvalho s/n Vl. Pedra Branca
CEP 85.230-00 - Santa Maria do Oeste/PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PÉRIODE JURÍDICO, SÉDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de "CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO DISTRITO DE SANTA MARIA" em 17 de Fevereiro de Mil novecentos e Oitenta e Nove, foi constituída com duração por prazo indeterminado uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho tem sede no Distrito de Santa Maria e fórum no Município de Pitanga - Estado do Paraná.

Art. 3º - O Conselho tem por objetivo:

- I - Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com os componentes da Unidade Policial Militar e Civil do Distrito.
- II - Promover palestras, conferências, fóruns de campanhas educativas, que despertem na Comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e tranquilidade pública.
- III - Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência da Unidade da Polícia Militar e Civil sediada no Distrito.

Art. 4º - O Conselho é constituído por representantes de todas as Associações de classe, Assistenciais, Clubes de Serviços e de Bairros, e de mais pessoas jurídicas e físicas, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São órgãos da administração do Conselho:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 6º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. *Deus* *fé*

27 NOV. 2017

AUTENTICAÇÃO NA ULTIMA FOLHA

De: Jurandir Ayahé Messias Junior - Agente Delegado
 Mides Resnizek Mendes - Escrevente
 Hedy Lamar Costa Messias - Escrevente
 Carlos Henrique Pardo - Escrevente

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano em data convocada pelo presidente do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 8º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 9º - A Assembléia Geral compete:

- I - Eleger, quando for o caso, a Diretoria e o Conselho fiscal,
- II - Julgar, anualmente, o relatório apresentado pela Diretoria e examinada pelo Conselho Fiscal,
- III - Reformar o Estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de 2/3 (dois Terço) dos membros registrados, em livro próprio,
- IV - Resolver, sobremaneira, digo soberanamente, os demais assuntos de interesse da entidade.
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 10º - A Assembléia Geral, com exceção do disposto no inciso III, do artigo anterior, sómente poderá se reunir com a presença de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes do Conselho ou qualquer número em segunda convocação.

Art. 11º - A Diretoria é o órgão executivo do Conselho e compõe-se de:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente,
- III - Secretário Geral,
- IV - 1º e 2º Secretários,
- V - 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 12º - O mandato da Diretoria será de 24(vinte e quatro) meses, incumbindo-lhe privativamente:

- I - Representar o Conselho, para todos os efeitos legais;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas no artigo 3º deste Estatuto;
- IV - Gerir os interesses econômicos e financeiros do Conselho
- V - Aprovar a inscrição de integrantes do Conselho, mediante registro em livro próprio;
- VI - Designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do Conselho;
- VII - Deliberar, conclusivamente, sobre doações de bens em geral ao Estado, para a Unidade Policial sediada no Distrito.

ELA DE AUTENTICAÇÃO DA ULTIMA FOLHA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Dou fé

NOV. 2017
Elionaldo de Nolasco
Francisco P. de Souza
* El. Jurandir Avahé Messias Júnior - Agente Delegado
Leonides Resnizek Mendes - Escrivente

Art. 13º - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou de seu substituto legal.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

- I - Superintender as atividades do conselho;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV - Representar ativa e passivamente o Conselho em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- V - Assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigações para o Conselho, inclusive cheques;
- VI - Autorizar o pagamento de despesas e conta da entidade;
- VII - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 15º - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 16º - Compete ao Secretário Geral atender ao expediente, redigir e assinar, com o presidente, atas e correspondências, cumprindo a outros encargos correlatos.

Art. 17º - Compete ao 1º e 2º Secretários auxiliar e substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 18º - Ao 1º Tesoureiro compete a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do Conselho, a arrecadação dos fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes e a assinatura, com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Art. 19º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 20º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três(03) membros efetivos, com Seis(06) suplentes, eleito binualmente, junto com a Diretoria, pela Assembléia Geral.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a escrita do Conselho, emitindo parecer, que será anexado ao relatório da Diretoria;
- II - Dar parecer quando solicitado sobre os demais assuntos financeiros.

SELO DE AUTENTICAÇÃO NA ÚLTIMA FOLHA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fidedigna do documento original que me foi apresentado.
Douglas
27 NOV. 2017

| | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> José de Oliveira | <input type="checkbox"/> Júlio César Ayache Messias Júnior - Agente Delegado |
| <input type="checkbox"/> <i>Assinatura</i> | <input type="checkbox"/> Leandro Resnick Munes - Escrivente |
| <input type="checkbox"/> <i>Assinatura</i> | <input type="checkbox"/> Heny Larhar Costa Messias - Escrivente |
| <input type="checkbox"/> <i>Assinatura</i> | <input type="checkbox"/> Júlio Henrique Parolo - Escrivente |

Art. 22º - Constituem recursos do Conselho:

- I - Dotações do Distrito;
- II - Contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado ou de terceiros;
- III - Contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferência de bens;
- IV - Doações e legados;
- V - Os provenientes de suas próprias atividades.

Art. 23º - Constituem patrimônio do Conselho:

- I - Os bens e direitos que a ele venham a ser incorporados;
- II - Os bens e direitos com que foi instituído, os já adquiridos e os que venham a adquirir;
- III - As doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

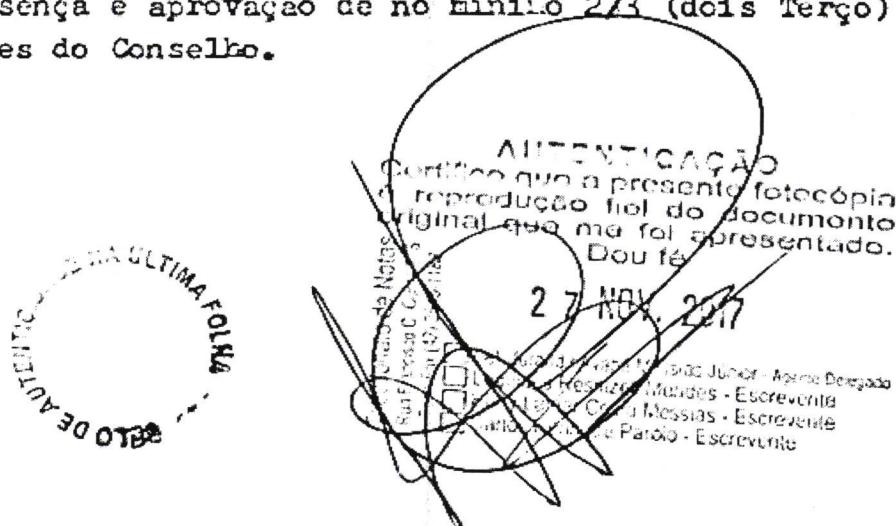
Art. 24º - Os integrantes do Conselho não responderão solidária e nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 25º - O conselho sómente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença e aprovação de no mínimo 2/3 (dois terço) dos integrantes do Conselho, na forma do art. 9º inciso III, deste Estatuto.

Art. 26º - O conselho sómente, digo, no caso de dissolução do Conselho, o patrimônio líquido, será doado a entidade com sede nesta cida de escolhida pela mesma Assembleia e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 27º - O conselho não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob nenhuma forma ou pretexto, à associados, diretores ou mantenedores e aplicará sua receita a patrimônio nos fins sociais, dentro do território nacional.

Art. 28º - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante a Administração, por deliberação em Assembleia Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, com a presença e aprovação de no mínimo 2/3 (dois Terço) dos integrantes do Conselho.



Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral, de acordo com a natureza dos mesmos.

Santa Maria, 26 de Fevereiro de 1.989

JOAO AMARO KULICZ

Presidente

Ademir da Silva Dutra

Secretário Geral



Notariação e Registro Civil
Tabelionato
000 11.921.879/001-7
José Geraldo Kornblum
Santa Maria - Paraná - 000 11.921.879/001-7

REGISTRO DE TÍTULOS

Pitanga - Paraná

Entado nesta data, sob nº 7072 - livr.
A-2, des. sob nº 5034 - livr.
B-13. Em 21 abril 1989

Lentunes
Ass.

ARTIGO DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS DOCUMENTOS

Lentunes Antunes

Titular

José Aparecido Antunes
PITANGA Aux. Jurídico

Carlos Henrique Parocho
PITANGA PARANÁ

ALIMENTAÇÃO

Declaro que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documento
original que me foi apresentado.
Douglas

27 NOV. 2017

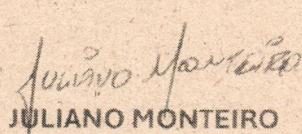
Del Jure e Avale Messias Júnior - Agente Executivo
 Leonidas Resnizek Mendes - Escrivente
 Hely Lamas Costa Messias - Escrivente
 Carlos Henrique Parocho - Escrivente

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMS68006

ATA DE ELEIÇÃO DE NOVA GESTÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE.

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023, neste município de Santa Maria do Oeste, às 14h00min, os membros da comunidade reuniram-se no Destacamento da Polícia Militar, com acesso franqueado ao público, especialmente com a finalidade de promover a nova eleição de nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança de Santa Maria do Oeste, sendo registrado a inscrição de 01 chapa sendo está a Chapa 001 presidida pelo Sr.(a) RIVAEL MATTEI HINZELMANN. Foi dado abertura aos trabalhos e composição da mesa, saudação à Bandeira Nacional e apresentação dos objetivos do CONSEG, sob a direção conjunta dos senhores Membros Natos, comandante do Destacamento de Santa Maria do Oeste Cb. Daniel. O CONSEG SMO, nos termos do Art. 6º do Regulamento dos CONSEGS, corresponderá à área do 46º DP e da(o) 4º CIA da PM do 16º BPM. Em atenção ao §12 do Art. 52, após o sorteio, foi aberto 5 minutos para as considerações da Chapa 01. Na sequência como única chapa cadastrada para eleição foi às 14h 30min. foi iniciada a votação, finalizada às 16h 20min (mínimo de 2 horas). Aberta a urna eleitoral foram computados 15 votos, no total, desses, 15 votos para a chapa 01 e como única chapa cadastrada foi declarada eleita por aclamação. O resultado desta eleição será comunicado à Coordenação Estadual dos CONSEG'S, por meio de Ofício assinado pelos Senhores Membros Natos, solicitando a homologação da Diretoria, indicada para exercer suas atividades durante a validade da Carta Constitutiva, a qual ficou assim — constituída: Presidente, — Rivael Mattei Hinzelmann, casado, empresário e portador do RG 5.924.6291 1º Secretário Juliano Monteiro, Fazendeiro, casado e portador do RG 7.220.087-0, 1º Tesoureiro Pedro Cornélio Geffer, casado, empresário e portador do RG 10.090.842-5 que integrarão a Diretoria Executiva. Em sequência, ficou marcada a próxima reunião para o dia 15 de janeiro de 2024, às 14h 00min no Destacamento da Polícia Militar Rua Alexandre Kordiaki número 314 sala 02. Ficou definido, ainda que, na próxima reunião, será estabelecido o calendário de reuniões que ocorrerão até o final do mandato desta diretoria. Acompanha esta ata, a lista de presença da reunião de eleição. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às 16h 45 min. Este é o presente relato e descrito como fatos verídicos narrados por mim, Eu, Juliano Monteiro, 1º secretário deste CONSEG.

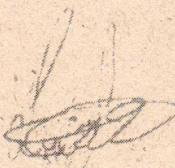

RIVAEL MATTEI HINZELMANN
PRESIDENTE DO CONSEG-SMO


JULIANO MONTEIRO
1º SECRETÁRIO DO CONSEG-SMO

FLS. 55
RECEBIDO

• Assinaturas dos demais membros:

Des



maria lúcia

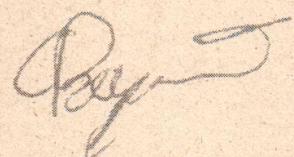






Elio F. Roberto





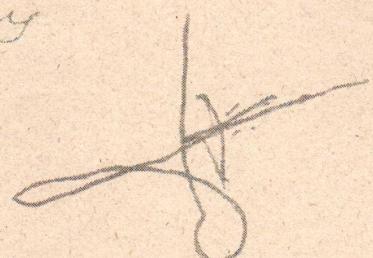


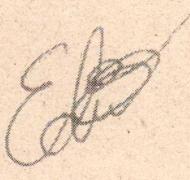
Juriano Moretto

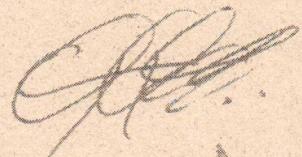


Oscar W. P.







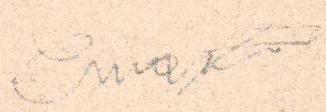


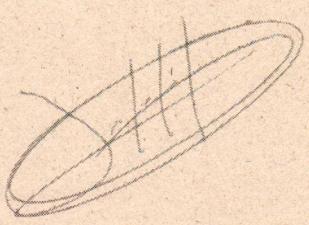


Robert P. Wurm











MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO DISTRITO DE SANTA MARIA
CNPJ: 29.625.547/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:32:43 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **832C.DA88.03D8.3B0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

FLS. 57

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036146497-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 29.625.547/0001-64

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Santa Maria do Oeste
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E CADASTRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **25/06/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Santa Maria do Oeste, 27 de Março de 2025

NEGATIVA Nº: 138/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHJ9UFFH3JXXTHQ99U

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO DISTRITO DE SANTA MARIA

| INSCRIÇÃO EMPRESA | CNPJ/CPF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | PROTOCOLO NEGATIVA |
|--------------------------|--------------------|---------------------------|---------------------------|
| 53295 | 29.625.547/0001-64 | | |

ENDERECO

RUA ALEXANDRE KORDIAK, 314 - CENTRO - SALA 3 Santa Maria do Oeste - PR CEP: 85230000

CNAE / ATIVIDADES

Atividades associativas não especificadas anteriormente

Divisão de Fiscalização, Tributação e Cadastro

Odair José Ferreira de Lima
 Divisão de Fiscalização, Tributação e Cadastro
 Prefeitura Município de Santa Maria do Oeste

Emitido por: ODAIR JOSÉ FERREIRA DE LIMA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.625.547/0001-64

Razão

Social: CONSELHO COMUNITARIO SEGURANCA DISTRITO SANTA MARIA

Endereço: R ALEXANDRE KORDIAK 314 SALA 3 / CENTRO / SANTA MARIA DO OESTE / PR / 85230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

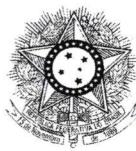
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031022305059317732

Informação obtida em 27/03/2025 11:42:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO DISTRITO DE SANTA MARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.625.547/0001-64

Certidão nº: 11149574/2025

Expedição: 25/02/2025, às 16:36:57

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO DISTRITO DE SANTA MARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.625.547/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Pendências Junto ao SIT

Dados da entidade

Entidade

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO DISTRITO DE SANTA MARIA

Atenção! O cadastro desta entidade junto ao Tribunal de Contas encontra-se **desatualizado**.**CNPJ**

29.625.547/0001-64

Cidade

SANTA MARIA DO OESTE

Data 27/03/2025 15:24:46**Cód. seq. de relatório** 13780**Pendências a partir de 2012 (Sistema Integrado de Transferências - SIT)****Estas Pendências SEMPRE impedem a emissão de Certidão Liberatória****Não** existem pendências para esta entidade.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 62

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria Municipal de Administração, solicitando a **"HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR."**

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade de realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no Art. 30, Inciso VI da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

CUJO VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Santa Maria do Oeste/PR, 07 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE CHAMAMENTO A LICITAÇÃO** de nº 018/2025, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº 042/2025, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração, através de sua Secretária Sra. Ireen Ap. Schmoeller, em data de 28 de Março de 2025, solicitou a abertura de procedimento para a **“HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO.”**, conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 07 de Abril de 2025.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), conforme faz prova de documentos acostados.

Juntou-se planilha, Propostas e orçamentos às fls.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços e por informação e justificativa da Sra. Secretária, Licitante **CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.**, inscrito no CNPJ 29.625547/0001-64, localizado na Rua Alexandre Kordiak, n. 314, Centro, na cidade de Santa Maria do Oeste-PR.



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 64

CNPJ: 95.684.544/0001-26

JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

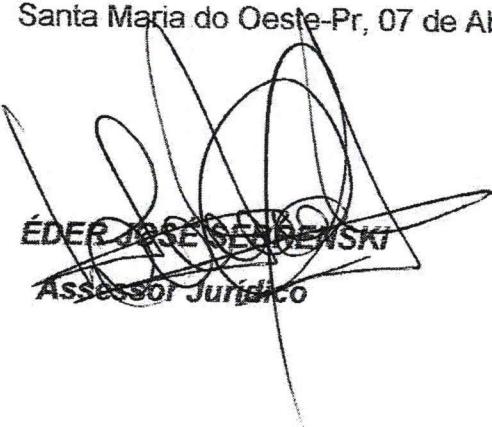
O art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, que trata sobre a dispensa de Chamamento a licitação, que dispõe: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Chamamento a Licitação, com fulcro no Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 07 de Abril de 2025.


EDER JOSÉ SEREBENSKI
Assessor Jurídico



Município de Santa Maria do Oeste - 2025
Saldo das contas de despesa

Calculado em: 08/04/2025

Ex-13850

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F . PADRÃO / ORIGINAIS / DES / DET)

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F . PADRÃO / ORIGINAIS / DES / DET) | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 00.000,00 | 00.000,00 | 0,00 | 00.000,00 |
| 02 DEPARTAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO | 40.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 06.182.0401.1106 Subvenção Social Conselho de Segurança | 48.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS | | | | |
| 00480 E 00000 00000/01/07/0000 Recursos Ordinários (Livres) | 48.000,00 | 48.000,00 | 0,00 | 48.000,00 |
| 00480 EA 00000 00000/01/07/0000 Recursos Ordinários (Livres) | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| Total Geral | 48.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 08/04/2025
Ordem: 106

Natureza de despesa entre: 3.3.50.43.00.00 e 3.3.50.43.00.00

Página 1



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS 66

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DISPENSA DE CHAMAMENTO N.º 018/2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **“HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR.”**

Assim, com base no Art. 30, Inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 07 de Abril de 2025.


OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 67

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 042/2025

REFERENTE: DISPENSA N.º 018/2025

OBJETO: “HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR.”

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: CONSEG – CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, inscrita no CNPJ 29.625.547/0001-64, Localizada na Rua Alexandre Kordiaki, Centro, nº 314, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

CUJO VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no Art. 30, Inciso VI da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste - PR, 07 de Abril de 2025.


OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS 68

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR.**”

Assim, com base no Art. 30, Inciso VI da Lei n.º 13.019/2014, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 07 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 042/2025

REFERENTE: DISPENSA N.º 018/2025

OBJETO: “**HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR.**”

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: CONSEG – CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, inscrita no CNPJ 29.625.547/0001-64, Localizada na Rua Alexandre Kordiaki, Centro, nº 314, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

CUJO VALOR TOTAL DE R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no Art. 30, Inciso VI da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste - PR, 07 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane
Código Identificador:EB7142FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2025. Edição 3252

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Visualizar](#)

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Identificador: 4344548/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 18

Ano: 2025

Data da Assinatura: 07/03/2025

Ementa: HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR.

Assunto: Ratificação;

Dados da Publicação

| Data | Título | Número | Páginas | Link |
|-----------|---|--------|---------|--------------------------------|
| 08/4/2025 | Diário Oficial dos Municípios do Paraná | 3252 | 364 | Ver Publicação |

Arquivo(s)

| Principal/Anexo | Nome | Baixar |
|-----------------|--------------------|------------------------|
| Principal | REPASSE CONSEG.pdf | Baixar |

[Voltar](#)

Usuário Logado: ELIANE DE FARIA RODRIGUES

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSEG – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO OESTE, inscrita no CNPJ 29.625.547/0001-64, com sede na Rua Alexandre Kordiaki, nº 314, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155 – Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pela(o) Secretária(o) Municipal de Administração Sra. **Irene Aparecida Schmoeller**, e **CONSEG – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO OESTE**, inscrita no CNPJ 29.625.547/0001-64, com sede na Rua Alexandre Kordiaki, nº 314, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Rivael Mattei Hinzelmann**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Generoso Karpinski, nº 86, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, portador da Cédula de Identidade nº 592.462-91 SESP/PR e do CPF/MF nº 836.677.689-15, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto regulamentar de número 8.726 de 27 de abril de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2025, tem por objeto **HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR**, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo primeiro: É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela ASSOCIAÇÃO e aprovados pelo MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto 8.726/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ASSOCIAÇÕES E ATESTADAS PELO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.

Devem as associações apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pelo Município de Santa Maria do Oeste - PR, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

I - Seus Estatutos, nos quais expressamente constem:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) possuir:

1 - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - Documentação relativa à:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.

O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/14;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2025;

IV - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

V - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução
- d) da verificação do cronograma de desembolso



e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Subcláusula primeira: Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I II e III do art. 12 da Lei n. 8.429 de 2 de junho de 1992;

VIII- tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 1 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1.990.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



Parágrafo segundo. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE:

- liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II – CONSEG – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO OESTE:

- Manter escrituração contábil regular;
- registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, ANEXO III;
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo Município;
- é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;



- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- operar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos previstos no art. 43 da Lei n.º 13.019/2014 e neste ajuste quanto à contratação com terceiros;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.



Subcláusula Única A Administração Pública Federal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) valor total, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Administração

002 – Departamento técnico Administrativo

06.182.0401.1106 – Subvenção Social Conselho de Segurança

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00480 – Recursos Ordinários (Livres)

Parágrafo primeiro: Estima-se a aplicação financeira dos recursos no valor Total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), qual poderá ser destinada à ampliação das metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação da Administração Pública, alteração do plano de trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do art. 57, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas (parcela única) dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo segundo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo terceiro. Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:



I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42 I,II e § 1º do Decreto 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto nº 8.726/2016.

Subcláusula Primeira: O processamento das compras e contratações será efetuado pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária



ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Terceira: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

Parágrafo quarto. Não se incluem na previsão do parágrafo terceiro os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Parágrafo quinto. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo sexto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto n.º 8.726/2016, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Subcláusula primeira. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula terceira: A Administração pública federal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:



I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula nona: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

Parágrafo quarto: O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto do Decreto nº 8.726/2016 deverão necessariamente ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pitanga - Pr.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 82

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Maria do Oeste – Pr, 09 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

CONSEG – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO OESTE
Presidente: Rivael Mattei Hinzelmann

Joana Luciana Silva de Andrade
Gestor da Comissão de Fiscalização



TERMO DE FOMENTO N° 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSEG – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO OESTE, inscrita no CNPJ 29.625.547/0001-64, com sede na Rua Alexandre Kordiaki, nº 314, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155 – Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pela(o) Secretária(o) Municipal de Administração Sra. **Irene Aparecida Schmoeller**, e **CONSEG – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO OESTE**, inscrita no CNPJ 29.625.547/0001-64, com sede na Rua Alexandre Kordiaki, nº 314, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Rivael Mattei Hinzelmann**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Generoso Karpinski, nº 86, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, portador da Cédula de Identidade nº 592.462-91 SESP/PR e do CPF/MF nº 836.677.689-15, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto regulamentar de número 8.726 de 27 de abril de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2025, tem por objeto **HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR**, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo primeiro: É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela ASSOCIAÇÃO e aprovados pelo MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto 8.726/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ASSOCIAÇÕES E ATESTADAS PELO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.

Devem as associações apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pelo Município de Santa Maria do Oeste - PR, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

I - Seus Estatutos, nos quais expressamente constem:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) possuir:

1 - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - Documentação relativa à:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.

O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/14;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2025;

IV - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

V - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução
- d) da verificação do cronograma de desembolso



e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Subcláusula primeira: Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I II e III do art. 12 da Lei n. 8.429 de 2 de junho de 1992;

VIII- tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 1 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1.990.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.



Parágrafo segundo. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE:

- liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II – CONSEG – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO OESTE:

- Manter escrituração contábil regular;
- registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, ANEXO III;
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo Município;
- é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;



- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- operar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos previstos no art. 43 da Lei n.º 13.019/2014 e neste ajuste quanto à contratação com terceiros;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.



Subcláusula Única A Administração Pública Federal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) valor total, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Administração

002 – Departamento técnico Administrativo

06.182.0401.1106 – Subvenção Social Conselho de Segurança

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00480 – Recursos Ordinários (Livres)

Parágrafo primeiro: Estima-se a aplicação financeira dos recursos no valor Total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), qual poderá ser destinada à ampliação das metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação da Administração Pública, alteração do plano de trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do art. 57, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas (parcela única) dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo segundo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo terceiro. Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:



I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42 I,II e § 1º do Decreto 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto n.º 8.726/2016.

Subcláusula Primeira: O processamento das compras e contratações será efetuado pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária



ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Terceira: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

Parágrafo quarto. Não se incluem na previsão do parágrafo terceiro os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Parágrafo quinto. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo sexto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto n.º 8.726/2016, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Subcláusula primeira. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula terceira: A Administração pública federal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:



I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula nona: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

Parágrafo quarto: O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto do Decreto nº 8.726/2016 deverão necessariamente ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pitanga - Pr.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 95

CNPJ: 95.684.544/0001-26

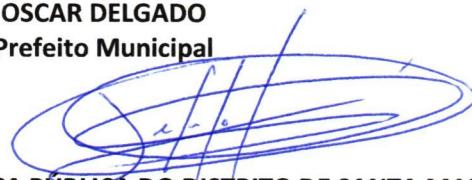
RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 9 9841-0495

em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

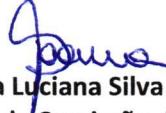
Santa Maria do Oeste – Pr, 09 de Abril de 2025.


OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



CONSEG – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO OESTE
Presidente: Rivael Mattei Hinzelmann


Joana Luciana Silva de Andrade
Gestor da Comissão de Fiscalização

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ 03.694.399/0001-46, com sede na Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155 – Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pela(o) Secretária(o) Municipal de Administração Sra. **Irene Aparecida Schmoeller**, e **CONSEG – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO OESTE**, inscrita no CNPJ 29.625.547/0001-64, com sede na Rua Alexandre Kordiaki, nº 314, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. Rivaell Mattei Hinzelmann, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Generoso Karpinski, nº 86, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR, portador da Cédula de Identidade nº 592.462-91 SESP/PR e do CPF/MF nº 836.677.689-15, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto regulamentar de número 8.726 de 27 de abril de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 018/2025, tem por objeto **HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO COM O CONSEG – CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA DO OESTE, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE- PR**, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo primeiro: É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela ASSOCIAÇÃO e aprovados pelo MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 43 do Decreto 8.726/2016, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ASSOCIAÇÕES E ATESTADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.

Devem as associações apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pelo Município de Santa Maria do Oeste - Pr, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

I - Seus Estatutos, nos quais expressamente constem:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- d) possuir:

1 - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
2 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - Documentação relativa à:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/14;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2025;

IV - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

V - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução
- d) da verificação do cronograma de desembolso
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Subcláusula primeira: Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I II e III do art. 12 da Lei n. 8.429 de 2 de junho de 1992;

VIII- tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 1 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1.990.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo segundo. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE:

- liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II – CONSEG – CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE SANTA MARIA DO OESTE:

- Manter escrituração contábil regular;
- registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, ANEXO III;
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo Município;
- é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

- operar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos previstos no art. 43 da Lei n.º 13.019/2014 e neste ajuste quanto à contratação com terceiros;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.
- VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única A Administração Pública Federal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) valor total, serão alocados de acordo com o cronograma

de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Administração

002 – Departamento técnico Administrativo

06.182.0401.1106 – Subvenção Social Conselho de Segurança

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

00480 – Recursos Ordinários (Livres)

Parágrafo primeiro: Estima-se a aplicação financeira dos recursos no valor Total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), qual poderá ser destinada à ampliação das metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação da Administração Pública, alteração do plano de trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do art. 57, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas (parcela única) dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá ser realizado mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo segundo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo terceiro. Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42 I,II e § 1º do Decreto 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários

proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto nº 8.726/2016.

Subcláusula Primeira: O processamento das compras e contratações será efetuado pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Terceira: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos

sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

Parágrafo quarto. Não se incluem na previsão do parágrafo terceiro os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Parágrafo quinto. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo sexto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto n.º 8.726/2016, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Subcláusula primeira. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula terceira: A Administração pública federal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no

máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula nona: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

Parágrafo quarto: O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto do Decreto nº 8.726/2016 deverão necessariamente ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do

objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública federal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pitanga - Pr.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Maria do Oeste – Pr, 09 de Abril de 2025.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

CONSEG – Conselho de Segurança Pública do Distrito de Santa Maria do Oeste

Presidente:

RIVAEI MATTEI HINZELMANN

JOANA LUCIANA SILVA DE ANDRADE

Gestor da Comissão de Fiscalização

Publicado por:

Eliane

Código Identificador:F84F94B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2025. Edição 3254

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Ofício 016/2025.

Assunto: Encaminhamento de Regime de Urgência para departamento de licitação da prefeitura de Santa Maria do Oeste.

Ilustre Departamento de licitação da Prefeitura de Santa Maria do Oeste/PR.

EU, **Rivael Mattei Hinzelmann**, na qualidade de Presidente do CONSEG-SMO e em pleno uso das atribuições inerentes ao meu cargo de Presidente do CONSEG-SMO, venho por meio deste presente instrumento, solicitar deste ilustre departamento da prefeitura de Santa Maria do Oeste/PR, que seja retificado o projeto do plano de trabalho em presente trâmite neste departamento, uma vez que o mesmo encontra-se com erro de digitação na tabela de itens a serem adquiridos, pois foi enviado uma tabela errada onde encontram-se itens que não serão alvo de compras por este conselho devidos a dificuldade de serem adquiridos ou por necessitarem de importação, por conta deste detalhe meramente técnico e discutido anteriormente é que solicito tal pedido, para que o mesmo seja retificado em tramitação prioritária de regime de urgência junto a este setor, sem a necessidade de novas maiores alterações ou prejuízos a execução do mesmo, pois uma vez que temos todos os orçamentos dos valores da execução orçamentaria fixados junto ao plano de trabalho corretos, fechando o valor de R\$ 60 mil reais, sendo assim, onde lê-se:

3.4. - ESPECIFICAÇÕES E QUADRO DE EQUIPAMENTOS:

| Item | Descrição | Quantidade |
|-------------|--|-------------------|
| 1 | Drone Mavic Thermal | 1 |
| 2 | Binóculo de Visão Noturna com Câmera | 1 |
| 3 | Reparos nos motores e trilhos dos portões | 1 serviço |
| 4 | Ar-condicionado instalado | 2 |
| 5 | Cuba para cozinha | 1 |
| 6 | Torneira elétrica 220V | 1 |
| 7 | Cooktop 5 bocas | 1 |
| 8 | Kit APH (Atendimento Pré-Hospitalar) | 1 |
| 9 | Lanterna/4 Porta-carregadores/2 Bandoleiras | 1 conjunto |
| 10 | Suporte de arma longa para veículo | 1 |
| 11 | Instalação de porta e janela de vidro (hall) | 1 serviço |
| 12 | Móveis para cozinha (armários) | 1 conjunto |

Leia-se corrigido:

3.4. - ESPECIFICAÇÕES E QUADRO DE EQUIPAMENTOS:

| Item | Descrição | Quantidade |
|-------------|------------------------------------|-------------------|
| 1 | Drone Mavic Thermal | 1 |
| 2 | Ar-condicionado instalado | 2 |
| 3 | Mobiliário para cozinha (armários) | 1 conjunto |

Devendo ser desconsiderada parte do presente plano onde na parte técnica destaque-se os detalhes dos presentes itens, números 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 do presente termo inicial, da tabela averbada no numeral 3.4. da página 12 e 13 do plano de trabalho enviado anteriormente.

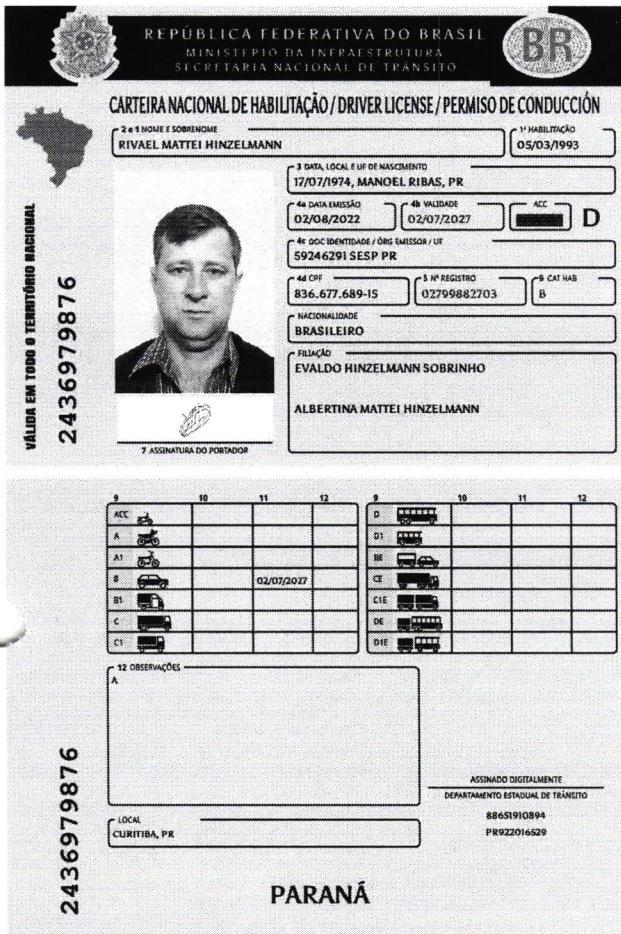
Sendo que tal solicitação tem caráter emergencial devido aos valores dos itens que serão comprados sofrerem reajustes, sendo que o repasse orçamentário pode ser completamente comprometido, assim também comprometendo toda a execução do projeto e o colando em completo colapso, posto isso solicita-se a mais breve retificação do mesmo.

Sem mais ao presente momento agradeço a atenção despendida, e encerro este documento o dando fé.

Santa Maria do Oeste/PR, 07/04/2025.



RIVAEL MATTEI HINZELMANN
PRESIDENTE



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2.1. Nombre / Coleación / Napse, y Servicios / Nombre / Apellidos / Placa de Habitación / First Driver License / Permita Licencia de Conducir - 3. Date Local de Nacimiento / Date / Place of Birth de DNI/MM/YY / Fecha / Lugar de Nacimiento - 4. Fecha de Expedición / Date of Issue / Fecha de Emisión / Date DBA de la Identificación / Expatriate Date DBA/MM/YY / Número de registro de la CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 4b. Documento de Identificación - Autoridad Expedidora / ACC - 4C - 5. Número de registro de la CNH / Driver License Document / Documento de Identidad / Placa / Filtrar / Filtrar - 12. Observaciones / Observaciones / Local / Place / Lugar

I<BRA027998827<039<<<<<<<<<
7407170M2707026BRA<<<<<<<<<4
RIVAEI<<MATTEI<HINZELMANN<<<<



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO DISTRITO DE SANTA MARIA

CNPJ Nº: 29.625.547/0001-64

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DO DISTRITO DE SANTA MARIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/07/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 8686.PMHB.2273
Emitida em 27/05/2025 às 16:37:33

Dados transmitidos de forma segura.